

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA – MG.

REF.: CONCORRÊNCIA 057/2020.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PROTOCOLADO	
Sob. nº.	13383
Data:	10 / 11 / 2020 Hora:
Emanuel	
SETOR DE PROTOCOLO	

IBIZA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.000710/0001-35, por seu representante legal, infra assinado, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA, perante essa distinta Administração que de forma absolutamente coerente classificou a proposta apresentada pela empresa peticionante.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento das contrarrazões apresentadas recai neste momento para sua responsabilidade, sendo que a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta Administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

O procedimento licitatório em comento tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação Eventual e Futura de empresa especializada para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, pavimentados e não pavimentados, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem, dragagem e desassoreamento de rios e córregos no Município de Santa Luzia/MG.

Com efeito, tecemos considerações para que a Administração Pública assegure permanentemente ao particular o exercício de sua vigilância quanto aos princípios que regem a atuação administrativa.

II - DA COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital regulamento estabelece o seguinte:

12 DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

A Proposta Comercial contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

12.1 A proposta de preço será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 12.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 12.1.2 Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 12.1.3 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- 12.1.4 Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 12.1.5 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados

Conforme se nota, o instrumento convocatório não estabelece quantas casas decimais após a vírgula a proposta deverá conter. Sobre o tema, inclusive o **COMPRASNET permite lances com até 4(quatro) casas decimais proporcionando maior competitividade, conforme consta do manual do licitante (disponibilizado no sítio www.comprasnet.com.br em seu item 3.5), inverbis:O valor deve ser digitado separando com vírgula os centavos e deve ser representado com 4 (quatro) casas decimais.**

Caso o edital trouxesse a previsão da quantidade de casas decimais após a vírgula, o uso em desconformidade seria motivo para desclassificação, porém, não é o caso do processo em comento. Nesse sentido é o seguinte julgado:

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação e em manter a sentença em reexame necessário, por seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO - DEBETRAN.DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE APÓS A ABERTURA DE INVÓLUCROS EM RAZÃO DA DESCONFORMIDADE DA PROPOSTA EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. PREÇO APRESENTADO COM TRÊS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA.

SEGURANÇA CONCEDIDA PARA SE DETERMINAR A DECLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE. EDITAL DE LICITAÇÃO QUE EXIGIA PREÇOS POR ITEM COM, NO MÁXIMO, DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA E PREVIA A DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA QUE NÃO ATENDESSE AOS REQUISITOS NELE ESTABELECIDOS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SE FLEXIBILIZAR A APLICAÇÃO DE REGRAS PREVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C. Cível - ACR - 1467809-8 - Francisco Beltrão - Rel.: Hamilton Rafael Marins Schwartz - Unânime -- J. 22.03.2016)

(TJ-PR - REEX: 14678098 PR 1467809-8 (Acórdão), Relator: Hamilton Rafael Marins Schwartz, Data de Julgamento: 22/03/2016, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1813 06/06/2016)

Conforme se verifica, a empresa Ibiza Construtora Ltda da mesma forma que a empresa 1ª colocada ajustou a proposta dela de uma forma não exigida no edital, segue nossa proposta ajustada com 4 casas após a vírgula, cobrindo o valor apresentado pela recorrente, nos termos da proposta realinhada em anexo. Dessa forma o preço ofertado para cobrir a primeira colocada com 4 casas após a virgula ficaria no valor de R\$ 36.801.712,8481.

Notadamente, a limitação a duas casas decimais, prejudica a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, em desacordo com o caput do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Segue anexa recomendação do Ministério Público do Paraná, na qual recomenda a utilização de três ou quatro casas decimais, visando ampliar a competitividade, confira:

'vii) NÃO LIMITE as propostas e lances dos valores unitários dos itens em apenas duas casas decimais, adotando a utilização de três ou quatro casas decimais, a fim de se fomentar a competitividade do certame;''

Calha frisar que é cediço que a inclusão do número zero a direita da parte decimal não possui o condão de interferir nos cálculos. Ademais, a presença de zeros à direita nas casas decimais faz parte do modo de visualização utilizado pela empresa classificada e não possui o condão de interferir nos cálculos.

Obviamente a empresa ora Recorrente pretende tumultuar a licitação, tentando induzir a Administração ao erro, no sentido de proferir julgamento em desconformidade com o Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tendo em vista que o edital não estabelece o limite de casas decimais para elaboração da proposta de preço.

P

Se por intermédio da autorização contida no §3º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93, a exigência editalícia foi cumprida, sem prejuízo a competitividade do certame, o licitante deve ser considerado habilitado, sob pena de excesso de formalismo. De fato, não se há de prestar vassalagem ao formalismo, qual tal determina a exclusão do fim pretendido: a contratação da melhor proposta entre aquelas apresentadas pelos contendores do certame.

Excluir a licitante no caso em testilha é cultivar o formalismo exacerbado em prejuízo do conteúdo jurídico que se objetiva proteger, além de relegar a último plano os anseios da coletividade e ir de encontro com o princípio da instrumentalidade das formas, que dispõe que serão válidos os atos que, embora realizados de outro modo, preencham a finalidade essencial.

Embora confiantes na classificação da proposta apresentada pela Peticionante, devemos colocar em relevo que a Administração é regida pelo Princípio da Legalidade, o qual estabelece que licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente. O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento. Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, sabemos que o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento da licitação. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

Como se não bastasse, devemos considerar que a proposta apresentada pela CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARA OPEBA LTDA, no valor de R\$ 36.801.789,15, aplicando-se o percentual de 10%, conforme item 13.6.1 do edital, totaliza o valor de R\$ 40.481.968,10. Nestes termos, qualquer proposta apresentada por ME ou EPP até esse valor deve obter o privilégio previsto na LEI 123/06.

Avenida comercial, s/n, Qd. 01, Lt.05, Box 36, Vila Goiany
Abadia de Goiás – Goiás – CEP: 75345-000
e-mail: orcamento@ibizaconstrutora.com.br
CNPJ – 05.000.710/0001-35
Tel. (062) 3211-3807

Forçoso concluir que mesmo para o caso de a Administração adotar o entendimento de que a proposta deve constar quatro casas decimais após a vírgula, conforme MANUAL DO LICITANTE – COMPRASNET, mesmo assim a peticionante possui direito de preferência à contratação, nos termos da proposta anexa.

Embora confiantes na classificação da proposta apresentada pela Peticionante, devemos colocar em relevo que a Administração é regida pelo Princípio da Legalidade, o qual estabelece que licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente.

O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento. Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, sabemos que o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento da licitação. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

E ainda, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências para regularizar a proposta apresentada,

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Nota-se que caso a Administração entenda pela necessidade de arredondamento das casas decimais, erro de natureza formal no preenchimento da proposta, não devem implicar na exclusão do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada com o preço reajustado, em atendimento ao que estabelece o Artigo 44 da Lei 123/06.

III – DO PEDIDO

Diante disso, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o improvimento do recurso manejado pela empresa CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA, declarando vencedora a proposta apresentada pela peticionante.

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 10 de novembro de 2020.

VINICIUS COSTA Assinado de forma digital
DE por VINICIUS COSTA DE
AMORIM:5894802 Dados: 2020.11.10
3187 15:02:01 -03'00'

IBIZA
CONSTRUTORALTD A

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**IBIZA CONSTRUTORA LTDA.****CNPJ nº.05.000.710/0001-35****JUCEG nº.52201881830**

VINÍCIUS COSTA DE AMORIM, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 19,nº.81, Apto.301, Ed. Denver, Setor Oeste, CEP-74.120-100, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº.1.974.888-SSP-GO e CPF nº.589.480.231-87,nascido em 09/02/1972, filho de Inocêncio Guido Martins de Amorim e de Letícia Costa de Amorim, natural de Belo Horizonte-MG.,

LETÍCIA COSTA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua 19, nº.81, Apto.301, Ed. Denver, Setor Oeste, CEP-74.120-100, Goiânia-GO, portadora da Carteira de Identidade nº.M-228.940-SSP-MG e CPF nº.440.770.841-72, nascida em 14/09/1942, filha de Oswaldo Costa e de Aliceria Martins de Oliveira, natural de Taiobeiras-MG.

Únicos Sócios Proprietários da Sociedade Empresária: IBIZA CONSTRUTORA LTDA., estabelecida com sede na Avenida Comercial, s/n, Qd.01, Lt.05, Box 36, Vila Goiany, CEP-75.345-000, Abadia de Goiás-GO, com inscrição no CNPJ sob nº05.000.710/0001-35, com Contrato Social arquivado na JUCEG sob nº.52201881830 por despacho de 27/03/2002.

Resolvem entre si, e na melhor forma de direito, alterar estes instrumentos jurídicos, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº.10.406/2002–Código Civil–,que será regida pelas as cláusulas e condições seguintes:

Primeira Cláusula – Cria-se nesta data uma filial, situada na Rua Ana Luíza Braga, nº 1382, Apto 01, Bairro Madalenas, CEP 62.500-000, Itapipoca-CE, com o mesmo objetivo social da matriz.

Segunda Cláusula – O objeto da empresa a partir desta alteração passa a ser:

- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;

**007**

- 42.13-8-00 - Obras de urbanização –ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 42.11.1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

Terceira Cláusula – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

VINÍCIUS COSTA DE AMORIM, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 19, nº.81, Apto.301, Ed.Denver, Setor Oeste, CEP-74.120-100, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº.1.974.888-SSP-GO e CPF nº.589.480.231-87, nascido em 09/02/1972, filho de Inocêncio Guido Martins de Amorim e de Leticia Costa de Amorim, natural de Belo Horizonte-MG.,

LETÍCIA COSTA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua 19, nº.81, Apto.301, Ed.Denver, Setor Oeste, CEP-74.120-100, Goiânia-GO, portadora da Carteira de Identidade nº.M-228.940-SSP-MG e CPF nº.440.770.841-72, nascida



008

em 14/09/1942, filha de Oswaldo Costa e de Aliceria Martins de Oliveira, natural de Taiobeiras-MG.

Primeira Cláusula—A sociedade gira sob a denominação social de: **IBIZA CONSTRUTORA LTDA.**

Segunda Cláusula – A sociedade tem como nome de fantasia: **IBIZA CONSTRUTORA**

Terceira Cláusula—O endereço sede da sociedade está localizada na Avenida Comercial, s/n, Qd.01, Lt.05, Box 36, Vila Goiany, CEP-75.345-000, Abadia de Goiás-GO.

Quarta Cláusula—A sociedade tem escritório sucursal de administração, e representação de atividades comerciais, com endereço na Rua Pedro Brant, s/n, Qd. Area, Lt. Gleba, Santo Hilário, CEP-74.780-030, Goiânia-GO, registrada na JUCEG sob o nº 52900479321 e CNPJ nº.05.000.710/0002-16, tendo como Capital Social destacado para o escritório sucursal, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais); filial na Quadra 812 Sul Alameda 6, nº.12, Lt.16,Qd.QI-05,Plano Diretor Sul, CEP-77.023-116, Palmas/TO, com o mesmo objetivo social da matriz, registrada na JUCETINS sob o nº.17900159051e CNPJ nº.05.000.710/0003-05; filial na Avenida Perimetral Norte, nº.677, Qd.04, Lt.11, Centro, CEP 68.140-000, Uruará/PA, , registrada na JUCEPA sob o nº.15900502480 e CNPJ nº.05.000.710/0004-88, com o mesmo objetivo social da matriz; filial na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº.224, Sala 07C, Centro, CEP-38.610-034, Unaí/MG, registrado na JUCEG 20200478648 CNPJ 05.000.710/0005-69, com o mesmo objetivo social da matriz: Rua Ana Luíza Braga, nº 1382, Apto 01, Bairro Madalenas, CEP 62.500-000, Itapipoca-CE, com o mesmo objetivo social da matriz.

Quinta Cláusula—O escritório sucursal designa-se com nome de fantasia: **IBIZA CONSTRUTORA –ESCRITÓRIO.**

Sexta Cláusula—A sociedade tem por objeto social:

- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização –ruas, praças e calçadas;

- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 42.11.1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

Sétima Cláusula – O escritório sucursal tem por objeto social principal a administração, e a representação das atividades comerciais e administrativas da sociedade, e atividades correlatas.

Oitava Cláusula - A sociedade teve início de suas atividades em 01/03/2002 e sua duração será por tempo indeterminado.

Nona Cláusula - O Capital Social é de **R\$ 10.010.000,00 (dez milhões e dez mil reais)** dividido em 10.010.000 (dez milhões e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e imóveis, sendo assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	UNIT	%	TOTAL R\$
VINICIUS COSTA DE AMORIM	5.500.000	1,00	54,95	5.500.000,00
LETICIA COSTA	4.510.000	1,00	45,05	4.510.000,00
TOTAL	10.010.000	100	10.010.000,00

Parágrafo Primeiro—Abaixo a relação dos imóveis integralizados:

1.1. Uma gleba de terra na localidade denominada Fazenda Sobradinho, conforme matrícula nº.101820, do livro 1354, folhas 023/024, Registro Geral do Cartório do



010

3º. Ofício do Registro de Imóveis do DF, fração ideal Conjunto G, Módulo 2, área do Módulo 800m², no valor de R\$ 70.000,00;

1.2. Uma gleba de terra na localidade denominada Fazenda Sobradinho, conforme matrícula nº.101820, do livro 1354, folhas 023/024, Registro Geral do Cartório do 3º. Ofício do Registro de Imóveis do DF, fração ideal Conjunto G, Módulo 4, área do Módulo 800m², no valor de R\$ 70.000,00;

1.3. Uma gleba de terra na localidade denominada Fazenda Sobradinho, conforme matrícula nº.101820, do livro 1354, folhas 023/024, Registro Geral do Cartório do 3º. Ofício do Registro de Imóveis do DF, fração ideal Conjunto G, Módulo 6, área do Módulo 800m², no valor de R\$ 70.000,00;

1.4. Uma gleba de terra na localidade denominada Fazenda Sobradinho, conforme matrícula nº.101820, do livro 1354, folhas 023/024, Registro Geral do Cartório do 3º. Ofício do Registro de Imóveis do DF, fração ideal Conjunto G, Módulo 8, área do Módulo 800m², no valor de R\$ 70.000,00;

1.5. Uma gleba de terra na localidade denominada Fazenda Sobradinho, conforme matrícula nº.101820, do livro 1354, folhas 023/024, Registro Geral do Cartório do 3º. Ofício do Registro de Imóveis do DF, fração ideal Conjunto B, Módulo 11, área do Módulo 800m², no valor de R\$ 70.000,00;

1.6. Uma gleba de terra na localidade denominada Fazenda Sobradinho, conforme matrícula nº.101820, do livro 1354, folhas 023/024, Registro Geral do Cartório do 3º. Ofício do Registro de Imóveis DF, fração ideal Conjunto B, Módulo 15, área do Módulo 800m², no valor de R\$ 70.000,00;

1.7. Uma gleba de terra na localidade denominada Fazenda Sobradinho, conforme matrícula nº.101820, do livro 1354, folhas 023/024, Registro Geral do Cartório do 3º. Ofício do Registro de Imóveis do DF, fração ideal Conjunto B, Módulo 17, área do Módulo 800m², no valor de R\$ 70.000,00;

1.8. Uma gleba de terra na localidade denominada Fazenda Sobradinho, conforme matrícula nº.101820, do livro 1354, folhas 023/024, Registro Geral do Cartório do 3º. Ofício do Registro de Imóveis do DF, fração ideal Conjunto D, Módulo 19, área do Módulo 800m², no valor de R\$ 70.000,00;

1.9. Uma gleba de terra na localidade denominada Fazenda Sobradinho, conforme matrícula nº.101820, do livro 1354, folhas 023/024, Registro Geral do Cartório do 3º. Ofício do Registro de Imóveis do DF, fração ideal Conjunto D, Módulo 21, área do Módulo 800m², no valor de R\$ 70.000,00;

1.10. Uma gleba de terra na localidade denominada Fazenda Sobradinho, conforme matrícula nº.101820, do livro 1354, folhas 023/024, Registro Geral do Cartório do 3º. Ofício do Registro de Imóveis do DF, fração ideal Conjunto D, Módulo 23, área do Módulo 800m², no valor de R\$ 70.000,00;

1.11. Uma gleba de terra na localidade denominada Fazenda Sobradinho, conforme matrícula nº.101820, do livro 1354, folhas 023/024, Registro Geral do Cartório do 3º. Ofício do Registro de Imóveis do DF, fração ideal Conjunto D, Módulo 25, área do Módulo 800m², no valor de R\$ 70.000,00;

1.12. Uma gleba de terra na localidade denominada Fazenda Sobradinho, conforme matrícula nº.101820, do livro 1354, folhas 023/024, Registro Geral do Cartório do 3º. Ofício do Registro de Imóveis do DF, fração ideal Conjunto D, Módulo 27, área do Módulo 800m², no valor de R\$ 70.000,00;

1.13. Lotes de números 01 a 05 da Quadra H-1, Lotes de números 01 a 10 da Quadra H-2, Lotes de números 01 a 10 da Quadra H-3, Lotes de números 01 a 10 da Quadra H-4, Lotes de números 01 a 10 da Quadra H-5, Lotes de números 01 a 06 da Quadra H-6, perfazendo um total de 51 lotes, localizados no Loteamento Praia do Sol, no Município de Vera Cruz, Bahia, devidamente registrados no Registro 01 da Matrícula Nº.11.017, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaparica, Bahia., no valor de R\$ 2.550.000,00;

1.14. Lotes de números 01 a 07 da Quadra H-7, Lotes de números 01 a 10 da Quadra H-8, Lotes de números 01 a 07 da Quadra H-9, Lotes de números 01 a 10 da Quadra H-10, Lotes de números 01 a 07 da Quadra H-11, Lotes de números 01 a 07 da Quadra H-12, perfazendo um total de 48 lotes, localizados no Loteamento Praia do Sol, no Município de Vera Cruz, Bahia, devidamente registrados no Registro 01 da Matrícula Nº.11.017, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaparica, Bahia., no valor de R\$ 2.400.000,00;

Décima Cláusula - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada á importância do valor de suas cotas do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Décima Primeira Cláusula - A administração da sociedade é exercida por todos os sócios administradores, obedecido ao disposto no artigo 1.060 do Código Civil Brasileiro –Lei 10.406/2002 -, que se incumbirão de todas as operações, e representarão a sociedade em conjunto ou isoladamente em todos os negócios de seu interesse, e praticarão quaisquer atos de sua vida jurídica e social, para o que se necessário poderão constituir procurador ou procuradores, com os poderes das cláusulas “Ad-Judicia”, e “Ad-Negotia”, sendo-lhes porém vedado o uso da firma da sociedade em atos estranhos ao interesse da mesma, mormente ao tocante a fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras obrigações e encargos que venham onerar a sociedade, respondendo perante a mesma e terceiros solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato, e pelos atos que praticarem com violação a lei e ao presente contrato.

Décima Segunda Cláusula - Os administradores farão uma retirada mensal a título de pró-labore, observando no que couber, a legislação em vigor do imposto de renda.

Décima Terceira Cláusula - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou

em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011 § 1º. CC/2002).

Décima Quarta Cláusula- Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano civil, para a realização do balanço geral da sociedade, com a elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico, em cumprimento ao que determina o artigo 1.065 do Código Civil, e apuração de lucros ou prejuízos, sendo suportados ou divididos pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Décima Quinta Cláusula - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela legislação comercial e fiscal, ou permanecerão acumulados para futura destinação.

Décima Sexta Cláusula - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas sem o expreso consentimento da sociedade cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

Décima Sétima Cláusula - Entre os sócios as quotas de capital, serão livremente transferíveis. A retirada de um deles por transferência de suas quotas a terceiros, deverá ser feita após o sócio remanescente renunciar ao direito de preferência que lhe é assegurado em igualdade, de preços e condições, tendo, portanto, um prazo de 90 (noventa) dias, para decidir o que lhe convir.

Décima Oitava Cláusula – No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, proceder-se-á na forma como dispõe o artigo 1.028 do Código Civil –Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 –, ou outras disposições vigentes.

Décima Nona Cláusula – As reuniões dos administradores, quando se referirem à aprovação das contas da sociedade, previstas no artigo 1.071 do Código Civil –Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 –, serão realizadas no primeiro quadrimestre seguinte ao do término do exercício avaliado.

Vigésima Cláusula – As reuniões dos administradores somente serão instaladas com a presença de ambos os administradores, vedada a representação por terceiros.

Vigésima Primeira Cláusula - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com aplicação no que dispõe o Código Civil Brasileiro, e no que for aplicável a legislação comercial vigente.

Vigésima Segunda Cláusula–Fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgir na sociedade, com relação às cláusulas deste contrato entre os sócios. E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento



particular de décima terceira alteração contratual da empresa **IBIZA CONSTRUTORA LTDA.**, em 01(uma) via, para que produza seus legais jurídico

Goiânia, 24 de julho de 2020.

VINICIUS COSTA DE AMORIM

Sócio Administrador

LETICIA COSTA

Sócia Administradora



014



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IBIZA CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
44077084172	LETICIA COSTA
58948023187	VINICIUS COSTA DE AMORIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2020 09:56 SOB Nº 20200885359.
PROTOCOLO: 200885359 DE 06/08/2020 09:50.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003445712. NIRE: 52201881830.
IBIZA CONSTRUTORA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 06/08/2020
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

015